



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na MEDIDA CAUTELAR Nº 22.839 - SP (2014/0145427-4)

RELATOR : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE : **AMPLIMATIC S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO**
ADVOGADO : **NELSON KOJRANSKI**
REPR. POR : **LUCIANO FRANCISCO DA CUNHA**
AGRAVADO : **REPEL REPRESENTAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM MEDIDA CAUTELAR. INDEFERIMENTO LIMINAR. RECURSO ESPECIAL. EFEITO SUSPENSIVO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE NEGATIVO. COMPETÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE NÃO SE INAUGUROU. SÚMULAS Nº 634 E 635 DO STF.

1. Não compete ao Superior Tribunal de Justiça conceder efeito suspensivo a recurso especial que teve seguimento negado na origem.

2. Pretensão da parte no especial que, ademais, tem a ver com extinção da personalidade jurídica ou existência de bens penhoráveis, a qual, num primeiro exame, esbarra no óbice do enunciado da Súmula nº 7 desta Corte, por envolver contexto fático-probatório.

3. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Senhores Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 21 de outubro de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRO MOURA RIBEIRO

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na MEDIDA CAUTELAR Nº 22.839 - SP (2014/0145427-4)

RELATOR : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE : **AMPLIMATIC S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO**
ADVOGADO : **NELSON KOJRANSKI**
REPR. POR : **LUCIANO FRANCISCO DA CUNHA**
AGRAVADO : **REPEL REPRESENTAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MOURA RIBEIRO (Relator):

A Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI, a quem sucedi na Terceira Turma, indeferiu liminarmente o pedido formulado nesta medida cautelar, extinguindo-a sem apreciação do mérito.

Neste regimental, a agravante sustenta que o caso retrata uma execução teratológica, o que implica na ocorrência de *periculum in mora* ensejador do deferimento da medida urgente postulada, pleiteando, daí, a reconsideração da decisão agravada com a concessão da liminar.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na MEDIDA CAUTELAR Nº 22.839 - SP (2014/0145427-4)

RELATOR : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE : **AMPLIMATIC S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO**
ADVOGADO : **NELSON KOJRANSKI**
REPR. POR : **LUCIANO FRANCISCO DA CUNHA**
AGRAVADO : **REPEL REPRESENTAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM MEDIDA CAUTELAR. INDEFERIMENTO LIMINAR. RECURSO ESPECIAL. EFEITO SUSPENSIVO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE NEGATIVO. COMPETÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE NÃO SE INAUGUROU. SÚMULAS Nº 634 E 635 DO STF.

1. Não compete ao Superior Tribunal de Justiça conceder efeito suspensivo a recurso especial que teve seguimento negado na origem.

2. Pretensão da parte no especial que, ademais, tem a ver com extinção da personalidade jurídica ou existência de bens penhoráveis, a qual, num primeiro exame, esbarra no óbice do enunciado da Súmula nº 7 desta Corte, por envolver contexto fático-probatório.

3. Agravo regimental não provido.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na MEDIDA CAUTELAR Nº 22.839 - SP (2014/0145427-4)

RELATOR : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE : **AMPLIMATIC S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO**
ADVOGADO : **NELSON KOJRANSKI**
REPR. POR : **LUCIANO FRANCISCO DA CUNHA**
AGRAVADO : **REPEL REPRESENTAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA**

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MOURA RIBEIRO (Relator):

A irresignação não prospera.

A questão está em saber se é possível, ou não, dar seguimento a medida cautelar proposta e, depois, se há como emprestar efeito suspensivo ao recurso especial interposto.

A hipótese dos autos não é de molde a autorizar a superação do óbice das Súmulas 634 e 635 do Supremo Tribunal Federal, porque, em consulta ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo, foi possível constatar que o recurso especial interposto teve seguimento negado, razão pela qual ainda não foi aberta a competência do Superior Tribunal de Justiça para atribuir-lhe efeito suspensivo.

De mais a mais, ao indeferir liminarmente a inicial, a Ministra NANCY ANDRIGHI deixou consignado que a requerente não trouxe *"alegação acerca da eventual existência de ilegalidade ou teratologia, revelando apenas seu inconformismo com a conclusão do acórdão de origem, bem como sua preocupação com o normal processamento do cumprimento de sentença, além de concluir que a pretensão deduzida pela parte, em especial quanto à extinção da personalidade jurídica ou à existência de bens penhoráveis, esbarra no óbice do enunciado da Súmula 07 do STJ, porque não prescinde do revolvimento do contexto fático-probatório.*

Nessas condições, pelo meu voto **NEGO PROVIMENTO** ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0145427-4 PROCESSO ELETRÔNICO MC AgRg na 22.839 / SP

Números Origem: 00000073319888260577 03022877720118260000 17731988 3022877720118260000
6634502 73319888260577

EM MESA

JULGADO: 21/10/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MOURA RIBEIRO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. LINDÔRA MARIA ARAÚJO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

REQUERENTE : AMPLIMATIC S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : NELSON KOJRANSKI
REPR. POR : LUCIANO FRANCISCO DA CUNHA
REQUERIDO : REPEL REPRESENTAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : AMPLIMATIC S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : NELSON KOJRANSKI
REPR. POR : LUCIANO FRANCISCO DA CUNHA
AGRAVADO : REPEL REPRESENTAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.